

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

ANO XX – EDIÇÃO Nº 2.350 – QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
LEI Nº 620, DE 24 DE ABRIL DE 2025.....	1
PODER LEGISLATIVO	2
Sem matéria para esta edição.....	2
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	2
Sem matéria para esta edição.....	2
EXPEDIENTE	2

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 620, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Da Nova Redação a Lei Municipal 188/ 2009, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com fulcro no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal de nº 188, de 18 de fevereiro de 2009, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Seção I **Objetivos e Fontes**

Art. 1º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FHIS é constituído por:
I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II **Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 3º O FHIS de que trata a presente Lei será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo, sendo em número de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando:

I - 05 (cinco) membros titulares com seus suplentes o Poder Público Municipal;

II - 05 (cinco) membros titulares com seus suplentes a sociedade civil.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 5º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas,

centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único. - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, a locação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao

FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XX – EDIÇÃO Nº 2.350 – QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2025

do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de

Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e, na integra a Lei Municipal de no 188, de 18 de fevereiro de 2009.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2025.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Vinícius Fernandes da Silveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com